



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 171 • São Paulo, quarta-feira, 11 de setembro de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Decretos

### DECRETO Nº 59.516, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

*Cria e extingue unidades que especifica, altera o Decreto nº 56.698, de 28 de janeiro de 2011, de reorganização dos serviços administrativos e assistenciais do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreto:

Artigo 1º - Fica criado, no Departamento de Administração de que trata o artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº 56.698, de 28 de janeiro de 2011, o Centro de Transportes.

Artigo 2º - Fica extinta a Central de Leilões a que se refere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", das Disposições Transitórias do Decreto nº 56.698, de 28 de janeiro de 2011.

Artigo 3º - O Centro de Material Excedente, criado pelo artigo 2º do Decreto nº 44.960, de 14 de junho de 2000, passa a subordinar-se diretamente ao Chefe de Gabinete, do Gabinete da Presidência do Conselho Deliberativo, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP.

Artigo 4º - O Núcleo de Armazenamento e Depósito de Materiais e Equipamentos Inservíveis a que se refere o artigo 1º, inciso I, alínea "b", das Disposições Transitórias do Decreto nº 56.698, de 28 de janeiro de 2011, fica transferido para o Centro de Material Excedente.

Artigo 5º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 56.698, de 28 de janeiro de 2011, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

I - ao artigo 3º, o inciso V:

"V - Centro de Material Excedente.";

II - ao artigo 5º, o inciso VII:

"VII - Centro de Transportes.";

III - o artigo 5º-A:

"Artigo 5º-A - O Centro de Material Excedente conta com o Núcleo de Armazenamento e Depósito de Materiais e Equipamentos Inservíveis.";

IV - ao artigo 8º:

a) as alíneas "d" e "e" do inciso III:

"d) o Centro de Transportes;

e) o Centro de Material Excedente.";

b) o inciso IV:

"IV - de Serviço, o Núcleo de Armazenamento e Depósito de Materiais e Equipamentos Inservíveis.";

V - o artigo 26-A:

"Artigo 26-A - O Centro de Transportes tem as atribuições previstas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977, relativas ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.";

VI - à Seção II, do Capítulo IV, a Subseção IV e seu artigo 26-B:

"SUBSEÇÃO IV

**Do Centro de Material Excedente**

Artigo 26-B - O Centro de Material Excedente tem as seguintes atribuições:

I - as previstas no artigo 4º do Decreto nº 44.960, de 14 de junho de 2000;

II - por meio do Núcleo de Armazenamento e Depósito de Materiais e Equipamentos Inservíveis:

a) receber, conferir e manter controle dos bens considerados inservíveis ao serviço público, entregues no depósito;

b) providenciar o armazenamento, a segurança e a organização dos bens inservíveis, de acordo com sua especificidade;

c) acompanhar e manter arquivo das resoluções e termos de doação de bens inservíveis;

d) elaborar a relação de materiais que serão alienados em leilão;

e) entregar e controlar os bens arrematados em leilão;

f) manter arquivo dos comprovantes de entrega de bens.";

VII - ao artigo 40, o parágrafo único:

"Parágrafo único - As disposições deste artigo, exceto quanto às previstas no artigo 39 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008, mencionadas no inciso II, aplicam-se, também, ao Diretor do Núcleo de Armazenamento e Depósito de Materiais e Equipamentos Inservíveis.".

Artigo 6º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 56.698, de 28 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 11:

"Artigo 11 - O Centro de Transportes é órgão subordinado do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e funcionará, ainda, como órgão detentor."; (NR)

II - o artigo 38:

"Artigo 38 - O Diretor do Centro de Transportes tem, na qualidade de dirigente de órgão detentor, as competências previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977."; (NR)

Artigo 7º - O artigo 2º do Decreto nº 35.374, de 23 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os documentos de que trata este decreto deverão ser apresentados no Centro de Material Excedente, subordinado ao Chefe de Gabinete, do Gabinete da Presidência do Conselho Deliberativo, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP."; (NR)

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 42.876, de 20 de fevereiro de 1998;  
II - os artigos 7º e 9º do Decreto nº 44.960, de 14 de junho de 2000;

III - do Decreto nº 56.698, de 28 de janeiro de 2011:

a) o inciso I do artigo 25;

b) o artigo 1º das Disposições Transitórias.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de setembro de 2013.

### DECRETO Nº 59.517, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A., imóveis necessários às obras de implantação de vias marginais do km 86+000m ao km 92+000m, Pista Sul e km 89+220m ao km 92+000m, Pista Norte da Rodovia Anhanguera, SP-330, Município e Comarca de Campinas, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto Estadual nº 40.077 de 10 de maio de 1995,

#### Decreto:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis descritos nas plantas cadastrais de códigos nºs DE-SPM00330E-086.092-201-D03/001, DE-SPM00330E-086.092-201-D03/002, DE-SPM00330E-086.092-201-D03/003, DE-SPM00330E-086.092-201-D03/004 e DE-SPM00330E-086.092-201-D03/005 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-14.072/2012-SLT, necessários às obras de implantação de vias marginais do km 86+000m ao km 92+000m, Pista Sul e km 89+220m ao km 92+000m, Pista Norte da Rodovia Anhanguera, SP-330, Município e Comarca de Campinas, com área total de 17.802,17m² (dezessete mil, oitocentos e dois metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM00330E-086.092-201-D03/001, situa-se no km 87 da Rodovia Anhanguera, SP-330, Município e Comarca de Campinas, que consta pertencer à Sociedade Agrícola Cabreúva Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7457826,696694 e E=290005,000456, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 278°51'21", distância de 5,91m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 306°18'10", distância de 11,63m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 318°43'0", distância de 137,66m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 329°37'47", distância de 6,54m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 273°44'29", distância de 9,73m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 339°59'2", distância de 8,30m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 76°31'8", distância de 10,04m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 348°5'35", distância de 31,65m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 358°19'49", distância de 38,58m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 33°15'35", distância de 12,25m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 151°23'55", distância de 11,50m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 151°21'54", distância de 54,42m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 151°31'45", distância de 74,70m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 151°19'50", distância de 77,23m; segmento 15-1 - em linha reta com azimute 151°21'28", distância de 18,39m, perfazendo uma área de 5.870,42m² (cinco mil, oitocentos e setenta metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados);

II - área 2 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM00330E-086.092-201-D03/002, situa-se no km 87+710m da Rodovia Anhanguera, SP-330, Município e Comarca de Campinas, que consta pertencer à Agropecuária Boa Esperança Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7458435,939235 e E=289672,652561, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 322°12'39", distância de 25,08m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 281°1'40", distância de 14,24m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 320°57'16", distância de 13,11m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 288°46'32", distância de 17,39m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 352°5'47", distância de 11,94m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 63°29'39", distância de 10,39m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 6°1'40", distância de 17,31m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 334°26'11", distância de 14,71m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 357°35'10", distância de 8,72m; segmento 10-1 - em linha reta com azimute 151°21'59", distância de 107,08m, perfazendo uma área de 1.148,06m² (um mil, cento e quarenta e oito metros quadrados e seis decímetros quadrados);

III - área 3 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM00330E-086.092-201-D03/003, situa-se no km 88+680m da Rodovia Anhanguera, SP-330, Município e Comarca de Campinas, que consta pertencer à SME Campinas Desenvolvimento Imobiliário Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7459286,692058 e E=289208,35627, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 267°16'18", distância de 8,07m; seg-

mento 2-3 - em linha reta com azimute 300°6'17", distância de 11,72m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 229°42'48", distância de 13,33m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 296°17'28", distância de 18,10m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 344°29'36", distância de 10,33m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 11°18'58", distância de 28,43m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 348°53'21", distância de 53,97m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 151°21'37", distância de 31,10m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 151°25'18", distância de 58,20m; segmento 10-1 - em linha reta com azimute 151°21'27", distância de 19,69m, perfazendo uma área de 1.859,87m² (um mil, oitocentos e cinquenta e nove metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados);

IV - área 4 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM00330E-086.092-201-D03/004, situa-se no km 90 da Rodovia Anhanguera, SP-330, Município e Comarca de Campinas, que consta pertencer à Luzia Elisabeth Faria Novaes Seccarelli, Marco Antônio Duarte Seccarelli e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7460454,583454 e E=288570,795041, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 324°54'56", distância de 56,28m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 283°27'29", distância de 11,40m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 316°58'16", distância de 38,24m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 235°48'7", distância de 5,88m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 311°46'8", distância de 17,28m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 35°20'38", distância de 15,44m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 343°12'29", distância de 46,63m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 351°47'8", distância de 35,63m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 151°14'45", distância de 49,09m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 151°23'22", distância de 75,24m; segmento 11-1 - em linha reta com azimute 151°22'28", distância de 77,78m, perfazendo uma área de 2.699,64m² (dois mil, seiscentos e noventa e nove metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados);

V - área 5 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM00330E-086.092-201-D03/005, situa-se no km 91+101 da Rodovia Anhanguera, SP-330, Município e Comarca de Campinas, que consta pertencer à Luzia Elisabeth Faria Novaes Seccarelli, Marco Antônio Duarte Seccarelli e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7461418,412883 e E=288044,474573, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 282°53'0", distância de 13,53m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 302°1'31", distância de 36,73m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 315°27'58", distância de 78,36m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 348°43'4", distância de 48,65m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 13°28'14", distância de 40,00m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 35°38'20", distância de 9,34m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 151°21'40", distância de 2,58m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 151°25'15", distância de 117,90m; segmento 9-1 - em linha reta com azimute 151°23'22", distância de 76,02m, perfazendo uma área de 6.224,18m² (seis mil, duzentos e vinte e quatro metros quadrados e dezoito decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, por fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Logística e Transportes

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de setembro de 2013.

### DECRETO Nº 59.518, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A - SPVIAS, os bens imóveis necessários às obras de duplicação do km 282+700m ao km 284+700m da Rodovia Francisco Alves Negrão, SP-258, Município e Comarca de Itapeva, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e do disposto no Decreto estadual nº 42.948, de 19 de março de 1998.

#### Decreto:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Rodovias Integradas do Oeste S/A - SPVIAS, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados nas plantas cadastrais de códigos nºs DE-SP0000258-282.285-420-D03/001 e DE-SP0000258-282.285-420-D03/002 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-013.911/12-SLT, necessários às obras de duplicação do km 282+700m ao km 284+700m da Rodovia Francisco Alves Negrão, SP-258, Muni-

cípio e Comarca de Itapeva, com área total de 3.101,15m² (três mil, cento e um metros quadrados e quinze decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1: a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000258-282.285-420-D03/001, localiza-se no km 283+575m da Rodovia Francisco Alves Negrão, SP-258, Município e Comarca de Itapeva, que consta pertencer a Maria Adalgiza Ryden e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7348108,943392 e E=715505,929435, sendo constituída pelo segmento 1-2 - em linha reta com azimute 45°14'42", distância de 10,97m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 93°5'21", distância de 14,03m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 107°29'28", distância de 10,35m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 124°17'42", distância de 10,73m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 153°52'39", distância de 15,09m; segmento 6-1 - em linha reta com azimute 288°26'47", distância de 49,74m, perfazendo a área de 505,56m² (quinhentos e cinco metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados);

II - área 2: a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000258-282.285-420-D03/001, localiza-se no km 283+465m da Rodovia Rodovia Francisco Alves Negrão, SP-258, Município e Comarca de Itapeva, que consta pertencer a Maria Adalgiza Ryden e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7348075,619009 e E=715610,185470, sendo constituída pelo segmento 1-2 - em linha reta com azimute 95°5'37", distância de 24,43m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 84°56'21", distância de 40,53m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 97°16'0", distância de 8,35m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 107°44'6", distância de 10,36m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 127°58'57", distância de 5,79m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 161°51'36", distância de 22,34m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 286°18'40", distância de 83,78m; segmento 8-1 - em linha reta com azimute 286°13'48", distância de 14,55m, perfazendo a área de 1.115,71m² (um mil, cento e quinze metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados);

III - área 3: a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000258-282.285-420-D03/002, localiza-se no Km 282+340m da Rodovia Francisco Alves Negrão, SP-258, Município e Comarca de Itapeva, que consta pertencer a Plácido Silva Transporte Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7347693,659200 e E=716672,040337, sendo constituída pelo segmento 1-2 - em linha reta com azimute 121°38'4", distância de 87,88m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 295°55'14", distância de 83,69m; segmento 3-1 - em linha reta com azimute 2°40'59", distância de 9,52m, perfazendo a área de 366,15m² (trezentos e sessenta e seis metros quadrados e quinze decímetros quadrados);

IV - área 4: a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000258-282.285-420-D03/002, localiza-se no km 282-130m da Rodovia Francisco Alves Negrão, SP-258, Município e Comarca de Itapeva, que consta pertencer a Plácido Silva Transporte Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7347597,976279 e E=716859,183477, sendo constituída pelo segmento 1-2 - em linha reta com azimute 115°55'10", distância de 6,89m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 235°35'31", distância de 0,24m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 236°43'33", distância de 0,49m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 238°20'46", distância de 0,56m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 240°18'13", distância de 0,71m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 242°29'6", distância de 0,71m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 244°27'32", distância de 0,58m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 246°20'2", distância de 0,64m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 248°2'4", distância de 0,47m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 249°18'54", distância de 0,37m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 250°33'56", distância de 0,40m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 296°0'13", distância de 3,23m; segmento 13-1 - em linha reta com azimute 18°21'9", distância de 4,13m, perfazendo a área de 21,36m² (vinte e um metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados);

V - área 5: a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000258-282.285-420-D03/002, localiza-se no km 282+095m da Rodovia Francisco Alves Negrão, SP-258, Município e Comarca de Itapeva, que consta pertencer a Transpen Transporte Coletivo e Encomendas Ltda., Sunset Administração Empreendimentos e Participações Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7347583,234714 e E=716889,516264, sendo constituída pelo segmento 1-2 - em linha reta com azimute 115°55'10", distância de 4,31m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 114°20'51", distância de 51,35m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 130°42'49", distância de 22,20m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 296°0'13", distância de 67,31m; segmento 5-1 - em linha reta com azimute 318°56'11", distância de 10,64m, perfazendo a área de 309,41m² (trezentos e nove metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados);

VI - área 6: a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000258-282.285-420-D03/002, localiza-se no km 281+875m da Rodovia Francisco Alves Negrão, SP-258, Município e Comarca de Itapeva, que consta pertencer a José Lopes Fernandez Netto e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7347482,452527 e E=717086,387940, sendo constituída pelo segmento 1-2 - em linha reta com azimute 98°5'44", distância de 11,17m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 114°20'45", distância de 48,71m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 116°18'29", distância de 71,51m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 117°14'56", distância de 56,19m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 122°55'44", distância de 24,60m; segmento 6-1 -